

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06270001/24/FMS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação descrita neste estudo técnico preliminar visa à aquisição de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. A aquisição desses veículos é de fundamental importância para melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes com deficiência e com dificuldades de locomoção.

Atualmente, o município enfrenta dificuldades devido à insuficiência de veículos adaptados para o transporte sanitário, o que prejudica a mobilidade dos pacientes para consultas, tratamentos e demais procedimentos médicos em unidades de saúde espalhadas pela cidade e, em alguns casos, em outros municípios. A falta de transporte adequado compromete a eficiência do sistema de saúde, gera atrasos nos atendimentos e, em situações mais delicadas, pode resultar em agravos à saúde dos pacientes.

A aquisição dos micro-ônibus com as especificações técnicas descritas garantirá um transporte adequado e seguro, inclusive para pacientes cadeirantes, com toda a infraestrutura necessária, como ar-condicionado, kit multimídia, porta-pacote, equipamentos de acessibilidade segundo a ABNT NBR 15.320, entre outros itens de conforto e segurança. Assim, busca-se assegurar um transporte de qualidade, compatível com as normativas vigentes e que atenda às particularidades dos usuários da Secretaria de Saúde.

Pretende-se, portanto, com esta contratação, suprir a necessidade urgente e estratégica de renovação e ampliação da frota de transporte sanitário, de modo a proporcionar um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis e a melhorar a economicidade do sistema de saúde municipal.

Deste modo, a contratação proposta configura-se como uma medida fundamental para o cumprimento das atribuições da Secretaria de Saúde, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde e, consequentemente, para o bem-estar da população de Varjota-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	REGIANE MARIA PEREIRA NOBRE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de garantir que a solução escolhida para o registro de preços de futuros e eventuais micro-ônibus urbanos de transporte sanitário atenda às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. Os requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis e regulamentações específicas, bem como os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para garantir a eficiência e a eficácia do serviço de transporte sanitário.

• 3.1. Requisitos Gerais

Os requisitos gerais estão relacionados às especificações técnicas e funcionais dos veículos a serem adquiridos, visando a atender às necessidades identificadas pela área requisitante e garantindo a padronização dos serviços oferecidos.

- Veículos novos, 0km, tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário;
- Capacidade para transportar de 20 a 24 passageiros, incluindo 01 (um) cadeirante;
- Equipados com ar condicionado e sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia;
- Porta lado direito para embarque e dispositivo de acessibilidade conforme NBR 15320 da ABNT, com certificação INMETRO;

• 3.2. Requisitos Legais

Os requisitos legais visam observar a conformidade com as regulamentações específicas aplicáveis ao objeto da contratação, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da aquisição.

- Conformidade com a Resolução CONTRAN 959/2022;
- Certificação de acessibilidade de acordo com a ABNT NBR 15320, com certificação INMETRO;
- Atendimento ao art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, referente ao estudo técnico preliminar e requisitos da contratação.

• 3.3. Requisitos de Sustentabilidade

Os requisitos de sustentabilidade buscam integrar práticas que promovam a responsabilidade ambiental e o uso eficiente de recursos, em consonância com os princípios de desenvolvimento sustentável.

- Preferência por veículos com menor consumo de combustível e menores emissões de poluentes;
- Uso de tecnologias que promovam a eficiência energética;
- Logística reversa para descarte de peças e componentes, quando aplicável.

• 3.4. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação envolvem os critérios específicos que o fornecedor deve atender para que a solução oferecida seja adequada às necessidades da



Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.

- Veículos com motor diesel, potência mínima de 150 cv e torque mínimo de 450 Nm;
- Sistema de injeção eletrônica, com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré;
- Direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo de fábrica, freio a ar com ABS;
- Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidal e amortecedores telescópicos;
- Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 8 toneladas e tanque com capacidade mínima de 150 litros.

3.5. Requisitos Necessários à Contratação

Para a contratação dos micro-ônibus urbanos de transporte sanitário, é essencial a observância dos seguintes requisitos:

- Conformidade com as regulamentações legais aplicáveis;
- Estrutura adequada para transporte de passageiros com deficiência e dificuldade de locomoção;
- Eficiência e economia no consumo de combustível;
- Adequação às necessidades operacionais específicas da Secretaria de Saúde de Varjota-CE.

Os requisitos descritos visam garantir a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública, evitando especificações desnecessárias que possam restringir a competição entre potenciais fornecedores.

4. Levantamento de mercado

Para identificar a melhor forma de contratação de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor
- Contratação através de terceirização
- Contratação por meio de pregão eletrônico

Após a análise das alternativas acima, observamos que a contratação por meio de pregão eletrônico é a solução mais adequada pelas seguintes razões:

- **Transparência e Competitividade:** O pregão eletrônico aumenta a transparência do processo licitatório e promove a competitividade entre os fornecedores, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- **Economicidade:** A modalidade de pregão eletrônico permite a redução de custos administrativos e operacionais, além de garantir a aquisição pelo menor preço, conforme estabelece o critério do julgamento.
- **Agilidade no Processo:** O pregão eletrônico é um procedimento mais célere comparado às demais modalidades de licitação, o que facilita o atendimento às necessidades urgentes da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.
- **Acessibilidade a um Maior Número de Fornecedores:** O pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de diversas localidades, ampliando a chance de encontrar propostas que atendam precisamente às especificações e requisitos



estabelecidos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE para a aquisição de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário. Este tipo de veículo é essencial para o transporte eficiente e seguro de pacientes, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo acesso adequado aos serviços de saúde.

O objeto da contratação envolve a aquisição de micro-ônibus específicos para transporte sanitário, que atenderão às especificações técnicas detalhadas e atenderão às normativas vigentes, como a Resolução CONTRAN 959/2022 e a ABNT NBR 15.320. Essas especificações asseguram que os veículos sejam adaptados para o transporte de passageiros com deficiência, dispondo de ar condicionado, sistema de TV com Kit Multimídia, porta-pacote e outros atributos essenciais.

- **Capacidade e Conforto:** Os micro-ônibus terão capacidade para 20 a 24 passageiros, incluindo 01 (um) cadeirante, além do motorista. Todos os assentos serão equipados com cinto de segurança abdominal, e haverá poltrona para motorista com deslocamento lateral, garantindo maior conforto e segurança.
- **Sistemas de Segurança e Acessibilidade:** Serão equipados com sistema de acessibilidade conforme normas da ABNT, certificação INMETRO, e equipamento de acessibilidade para cadeirantes, incluindo elevadores ou rampas. Estes veículos também terão freio a ar com ABS e suspensão dianteira e traseira com amortecedores telescópicos.
- **Sistemas Técnicos e de Manutenção:** O motor será movido a diesel, com no mínimo 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm, injeção eletrônica e, no mínimo, cinco marchas à frente e uma ré, além de direção hidráulica ou elétrica. A manutenção será respaldada por assistência técnica qualificada, conforme consta das normas técnicas ABNT NBR 15.320 e certificações pertinentes.
- **Eficiência e Sustentabilidade:** Os veículos contarão com tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros e janelas com vidros móveis para melhor ventilação. Serão considerados os potenciais impactos ambientais, adotando medidas mitigadoras, tais como eficiência no consumo de combustível e possibilidades de reciclagem de componentes ao fim da vida útil dos veículos.

Torna-se evidente que a aquisição dos micro-ônibus conforme especificado é a solução mais adequada e disponível no mercado para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Varjota-CE. Esta conclusão é respaldada por jurisprudências relacionadas à Lei 14.133, que enfatizam a necessidade de assegurar a melhor solução técnica e econômica para o atendimento de exigências da administração pública. Assim, garantir-se-á não apenas a efetividade do serviço prestado, mas também o cuidado necessário com os recursos públicos.

Em síntese, a solução ora descrita atende de forma ampla e eficaz às necessidades de transporte sanitário do Município, destacando-se pela adequação técnica, atendimento às normativas e práticas de segurança, conforto e economia, justificando-se como a escolha mais adequada e vantajosa para a administração pública.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário	2,000	Unidade

Especificação: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ;tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário	2,000	Unidade	562.233,33	1.124.466,66

Especificação: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ;tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.124.466,66 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de garantir a eficiência, a competitividade e a viabilidade econômica na contratação, a decisão pelo não parcelamento do objeto licitado baseia-se nas seguintes justificativas detalhadas:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

A aquisição de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário para a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE é um objeto tecnicamente não divisível para garantir sua plena funcionalidade e a qualidade dos serviços a serem prestados. A divisão deste objeto comprometeria a padronização e a uniformidade necessária para as operações de transporte sanitário, essenciais para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

A an lise t cnica e econ mica demonstrou que a divis o do objeto n o   vi vel. O parcelamento poderia comprometer a efic cia dos resultados pretendidos, uma vez que diferentes fornecedores poderiam fornecer ve culos com caracter sticas t cnicas e operacionais distintas, prejudicando a uniformidade e efici ncia no atendimento dos servi os de sa de.

3. Economia de Escala:

O parcelamento n o favoreceria a economia de escala necess ria para a obten o de melhores condi es de pre o e de negocia o. A aquisi o de um n mero reduzido de unidades de fornecedores distintos poderia resultar em aumento proporcional dos custos, superando os benef cios que a divis o poderia proporcionar.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

A decis o pelo n o parcelamento n o prejudicar  a competitividade, pois o mercado de fornecedores de ve culos de transporte sanit rio possui capacidade suficiente para atender   demanda apresentada no edital. A aus ncia de parcelamento assegura a participa o de fornecedores qualificados que podem entregar o objeto completo com todos os requisitos t cnicos necess rios.

5. Decis o pelo N o Parcelamento:

A decis o pelo n o parcelamento deve-se ao fato de que a divis o acarretaria preju zos significativos, como a perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados pretendidos. Diferentes lotes de ve culos poderiam comprometer a padroniza o operacional e dificultar a manuten o homog nea dos sistemas e equipamentos.

6. An lise do Mercado:

A an lise do mercado fornecedor de ve culos do tipo micro- nibus urbano de transporte sanit rio demonstrou que a aquisi o integral   alinhada  s pr ticas do setor. Empresas especializadas t m capacidade para fornecer o objeto integralmente, atendendo a todos os requisitos t cnicos e de qualidade estabelecidos pela Administra o.

7. Considera o de Lotes:

Devido ao volume relativamente pequeno da aquisi o (2 unidades), a divis o em lotes para permitir a participa o de fornecedores menores n o se justifica. A n o ado o do parcelamento evita complexidade desnecess ria na gest o do contrato e na administra o dos ve culos, promovendo uma solu o mais eficiente e economicamente vantajosa.

8. Justificativas Baseadas em Dados:

Dados do mercado, estudos de viabilidade e an lises t cnicas fundamentam a decis o de n o parcelar o objeto. Empresas consultadas confirmaram a capacidade de fornecer os ve culos de forma integral, assegurando qualidade e padroniza o no atendimento das necessidades da Secretaria de Sa de.



9. Transparência e Conformidade:

Todo o processo decisório foi documentado com transparência, em conformidade com as normativas vigentes. A decisão pelo não parcelamento é apresentada de maneira clara, objetiva e fundamentada, proporcionando clareza e segurança jurídica à Administração e aos participantes do certame.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Varjota-CE. Esta ação visa atender às necessidades prioritárias e estratégicas da Secretaria de Saúde do Município, conforme identificado nos processos de planejamento participativo e de alocação de recursos.

O Plano de Contratações Anual, que busca garantir o alinhamento das aquisições com o planejamento estratégico da entidade, inclui a previsão orçamentária e a identificação das demandas específicas de cada setor. No caso específico da Secretaria de Saúde, foi evidenciada a necessidade de renovação e ampliação da frota de veículos destinados ao transporte sanitário, permitindo atender de forma eficiente e cômoda a população, especialmente aqueles com deficiência ou dificuldade de locomoção.

Além disso, a contratação está em conformidade com as leis orçamentárias vigentes e reflete o compromisso da administração pública com a eficiência e a economicidade, princípios basilares estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A previsão no planejamento anual, previamente aprovado e divulgado conforme determinado pelo Art. 12, §1º, da referida Lei, fundamenta a viabilidade econômica desta contratação.

10. Resultados pretendidos

O processo licitatório para o registro de preços visando à aquisição de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário tem como objetivo alcançar diversos resultados benéficos que visam ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. A seguir, listamos detalhadamente esses resultados e suas respectivas fundamentações conforme a Lei 14.133/2021:

- **Eficiência no atendimento à população:**

A aquisição dos micro-ônibus permitirá uma operação mais eficiente e estruturada no transporte de pacientes, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida. Isso é alinhado com os princípios da eficiência e do interesse público contidos nos incisos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Melhorias na infraestrutura de saúde:**

Com a disponibilização de veículos adaptados e modernos, haverá uma melhoria significativa na infraestrutura de saúde, facilitando o acesso de pacientes a tratamentos e consultas, o que se traduz em uma melhor qualidade de vida para a população.



- **Economicidade e redução de custos operacionais:**

A padronização dos veículos e a melhor gestão de frota permitirão uma redução nos custos de manutenção e operação a longo prazo, atendendo ao princípio da economicidade conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Segurança e conforto para os usuários:**

Os micro-ônibus adquiridos irão oferecer maior segurança e conforto para os pacientes e motoristas, com adequações necessárias para o transporte de pacientes com necessidades especiais, em conformidade com as resoluções vigentes do CONTRAN e normas da ABNT.

- **Transparência e isonomia no processo licitatório:**

O procedimento de registro de preços garante a transparência e a isonomia, permitindo a ampla participação de fornecedores e assegurando a justa competição, conforme princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

- **Adaptação e atualização tecnológica:**

Ao adquirir veículos com tecnologia avançada, como sistemas de ar condicionado e multimídia, a Secretaria de Saúde estará alinhada com as melhores práticas e inovações do mercado, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

- **Melhor aproveitamento dos recursos financeiros:**

A adoção de um sistema de registro de preços permitirá um melhor aproveitamento dos recursos mediante a otimização das aquisições conforme a demanda de serviços, reduzindo desperdícios e melhorando a aplicação do orçamento disponível.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o adequado desenvolvimento do processo licitatório e a efetiva execução do contrato, são necessárias as seguintes providências:

- **Elaboração do Termo de Referência:** Assumido pela equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, visando detalhar as especificações dos veículos e as condições contratuais.
- **Realização de Pesquisa de Mercado:** Avaliar as ofertas disponíveis visando obter as melhores condições de aquisição. Consultas a fornecedores e plataformas especializadas.
- **Definição do Edital:** Redigir e revisar o Edital de Pregão Eletrônico, contemplando todos os requisitos técnicos especificados e condições administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- **Publicação do Edital:** Publicar o Edital de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais de divulgação, garantindo ampla publicidade e transparência.
- **Gestão de Riscos:** Identificar e mitigar riscos relacionados ao processo de compra e à execução contratual, aplicando técnicas de gestão de riscos adequadas.



- **Fiscalização do Contrato:** Designação de servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais.
- **Logística de Recebimento:** Preparar a infraestrutura necessária para a recepção e armazenamento dos veículos adquiridos.
- **Comunicação Interna e Externa:** Manter vias de comunicação claras com fornecedores e setores internos da administração, para facilitar a resolução de qualquer eventualidade durante a execução contratual.
- **Documentação e Arquivamento:** Organizar e arquivar toda a documentação relativa ao processo licitatório e à execução do contrato, para garantir a transparência e a rastreabilidade das ações tomadas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário se baseia em diversas justificativas alinhadas com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 6º, inciso XXXII da referida Lei, o registro de preços é um sistema de contratação que permite a seleção de fornecer determinado objeto a preços e condições previamente estabelecidos. Este procedimento é amplamente vantajoso para a Administração Pública, especialmente em situações onde há uma demanda variável ao longo do tempo.

A modalidade de registro de preços é justificada pelos seguintes fatores:

- **Atendimento a Demandas Variáveis:** A Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE possui um perfil de demanda que pode variar significativamente ao longo do ano. A aquisição de micro-ônibus especialmente adaptados para transporte sanitário pode ser necessária em diferentes momentos, conforme surgem necessidades pontuais e eventos de saúde pública.
- **Flexibilidade e Planejamento:** O sistema de registro de preços permite que a Administração planeje suas aquisições com maior flexibilidade, evitando a necessidade de uma nova licitação a cada demanda. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e do tempo dos gestores envolvidos no processo.
- **Economia de Escala:** A possibilidade de consolidar a compra de veículos dentro de um período específico pode resultar em melhores condições de preço, aproveitando-se das economias de escala que beneficiam tanto o fornecedor quanto a Administração.
- **Segurança e Previsibilidade:** O registro de preços proporciona maior segurança e previsibilidade para a Administração, ao assegurar a disponibilidade do produto a um preço previamente ajustado, facilitando o planejamento orçamentário e a execução financeira.
- **Competitividade e Transparência:** A realização de pregões eletrônicos para o registro de preços favorece a participação de um maior número de fornecedores, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Mitigação de Riscos:** Ao permitir o parcelamento da aquisição de bens, o registro de preços possibilita que a Administração mitigue riscos relacionados à obsolescência tecnológica, à variação de preços no mercado e a mudanças na necessidade da Secretaria de Saúde.
- **Procedimentos Facilmente Auditáveis:** O sistema de registro de preços facilita a



auditoria e controle pelos órgãos competentes, promovendo a accountability e a integridade no âmbito das contratações públicas.

Assim, a escolha pelo sistema de registro de preços está totalmente justificada, considerando a previsibilidade, a eficiência, a transparência, e a facilidade no atendimento das demandas pontuais e eventuais da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. A escolha do registro de preços segue rigorosamente os ditames legais previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância de todos os princípios e normas regentes das contratações públicas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, a participação de empresas em licitação na forma de consórcio é permitida, desde que observadas determinadas normas e critérios. Contudo, ao fundamentar a análise das condições específicas desta contratação, opta-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio pelo seguinte motivo:

1. **Complexidade técnica e operacional:** A natureza do objeto de contratação, envolvendo a aquisição de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, exige especificações técnicas detalhadas e padronizadas. A formação de consórcios poderia dificultar a uniformidade e o controle de qualidade necessário para atender à Resolução CONTRAN 959/2022 e às normas da ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO.
2. **Gestão de contratos:** A experiência da Prefeitura Municipal de Varjota aponta para uma maior eficiência na gestão de contratos celebrados com fornecedores únicos, evitando complicações administrativas e redundâncias que poderiam surgir da necessidade de coordenação entre múltiplos consorciados.
3. **Compatibilidade com o planejamento municipal:** A vedação de consórcios garante a seleção de fornecedores que podem cumprir integralmente os requisitos do edital, facilitando o alinhamento com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias.
4. **Economia de escala e redução de custos:** Contratar um único fornecedor permite a consolidação de pedidos e potencialmente a negociação de melhores condições comerciais e financeiras, aproveitando a economia de escala.
5. **Framework legal:** Ainda que a Lei nº 14.133/2021 permita a formação de consórcios, os riscos e desafios mencionados acima justificam a decisão pela sua vedação, tendo em vista a otimização dos recursos municipais e a melhor gestão da execução contratual, conforme prevê o art. 40, §2º, inciso I, da mesma Lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando o objeto da contratação, que envolve a aquisição de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, é imprescindível analisar os possíveis impactos ambientais decorrentes de sua utilização e indicar as respectivas medidas mitigadoras, conforme disposto na Lei 14.133/2021.



1. Impacto 1: Emissão de poluentes atmosféricos

Os veículos a diesel são conhecidos por emitirem poluentes como dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado (PM), que podem causar problemas de saúde pública e danos ao meio ambiente.

Medidas mitigadoras:

- Realizar manutenções periódicas nos veículos para garantir a eficiência dos sistemas de controle de emissões.

2. Impacto 2: Consumo de combustíveis fósseis

A utilização de veículos a diesel implica no consumo de combustíveis fósseis, que são recursos não renováveis e contribuem para a emissão de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO₂).

Medidas mitigadoras:

- Implementar programas de treinamento para os motoristas visando práticas de direção mais eficientes e econômicas.
- Monitorar o consumo de combustível e adotar medidas para sua otimização.

3. Impacto 3: Ruído

A operação dos micro-ônibus pode gerar poluição sonora, afetando a qualidade de vida da população e a fauna em áreas sensíveis.

Medidas mitigadoras:

- Adquirir veículos que atendam às normas de emissão de ruídos, conforme a legislação vigente.
- Realizar manutenções regularmente para garantir que os níveis de ruído se mantenham dentro dos limites aceitáveis.
- Planejar as rotas de maneira a minimizar o impacto em áreas residenciais e sensíveis.

4. Impacto 4: Descarte de resíduos

A operação e manutenção dos veículos geram resíduos como óleos usados e peças de reposição, que podem causar impactos se não forem descartados adequadamente.

Medidas mitigadoras:

- Implementar um programa de coleta seletiva e descarte adequado de resíduos.
- Adotar práticas de logística reversa para componentes e materiais reutilizáveis ou recicláveis.

As medidas mitigadoras indicadas estão em conformidade com os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no artigo 5º da Lei 14.133/2021. Tais ações visam minimizar os impactos ambientais advindos da aquisição e utilização dos veículos, promovendo a conciliação entre



desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de veículos do tipo micro-ônibus urbano de transporte sanitário é viável e razoável para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.

A presente contratação está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória do processo licitatório (art. 18) e aos princípios que regem as contratações públicas (art. 5º), como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A análise do mercado, juntamente com a definição precisa dos requisitos técnicos e a estimativa de quantidades adequadas, respalda a escolha do sistema de registro de preços como a melhor solução para garantir economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Este método permite a administração ajustar-se às flutuações de demanda e orçamento, conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a adoção de critérios de qualidade técnica e especificações rigorosamente alinhadas com as normativas vigentes (como a resolução CONTRAN 959/2022 e a ABNT NBR 15.320) garante que a aquisição será de alta qualidade e atenderá plenamente às necessidades específicas do transporte sanitário, promovendo acessibilidade e segurança para todos os usuários.

Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação proposta, considerando que ela atende aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, e vislumbra-se uma positiva contribuição para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população do Município de Varjota-CE.